

**COMPARATIVO DELIBERAÇÕES – PARTE III: Atribuições gerais: criminal (art. 11), júri (art. 12) e execução criminal (art. 13)**

| <b><u>DELIBERAÇÃO CSDP Nº 143/09</u></b>   | <b><u>NOVA DELIBERAÇÃO</u></b>  |
|--|---|
| <b><u>ANEXO I</u></b>  | <b><u>CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS GERAIS</u></b>   |
| Art. 4º. São atribuições funcionais da área criminal:  | <b>Artigo 11.</b> São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área criminal:   |
| I. atuar em processos de competência de Varas Criminais em todas as fases e atos do processo penal;  | I - atuar em processos de competência de Varas Criminais em todas as fases e atos do processo penal;  |
| - sem correspondência  | II - atuar em carta precatória distribuída nas Varas Criminais;   |
| VII. atuar em processos de Juizado Especial Criminal e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, apenas em favor do réu (Redação dada pela Deliberação CSDP nº 192, de 03 de setembro de 2010) | III - atuar em processos de Juizado Especial Criminal e no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor do réu;  |
| VIII. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;   | IV - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;   |
| IX. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;   | V - formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;  |
| VI. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;   | VI - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;   |
| - sem correspondência  | VII - oficiar junto à Corregedoria de Presídios;  |
| II. promover a queixa-crime em casos de ação penal de natureza privada;  | VIII - promover a queixa-crime em casos de ação penal de natureza privada;  |
| III. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;  | IX - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público  |
| IV. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa;            | X - entrevistar os usuários antes dos atos judiciais, a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa ou tese de acusação, neste caso em razão da queixa-crime; |
| V. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;  | XI - visitar estabelecimentos prisionais onde se encontram presos provisórios;  |
| X. promover educação em direitos;  | XII - promover educação em direitos;  |
| XI. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;   | XIII - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.   |
| XII. substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.   | - sem correspondência   |

|  |  |
|--|--|
| <b>Art. 5º.</b> São atribuições funcionais da área do júri:  | <b>Artigo 12.</b> São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área do júri:   |
| I. atuar em processos de competência do Tribunal do Júri em todas as fases e atos do processo;   | I - atuar em processos de competência do Tribunal do Júri em todas as fases e atos do processo;  |
| - sem correspondência  | II - atuar em carta precatória distribuída nas Varas do Júri;  |
| VI. atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;   | III - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados a flagrantes e inquéritos policiais;   |
| VII. formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;  | IV - formular pedidos de relaxamento de flagrante e liberdade provisória;  |
| V. impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;  | V - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;   |
| - sem correspondência  | VI - oficiar junto à Corregedoria de Presídios;  |
| II. prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;   | VII - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;   |
| III. entrevistar os assistidos antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa; | VIII - entrevistar os usuários antes dos atos judiciais a fim de orientá-los quanto a seus direitos, sua situação processual e para a obtenção de elementos de fato para a elaboração da tese de defesa; |
| IV. visitar unidades penais de custódia de presos provisórios;   | IX - visitar estabelecimentos prisionais onde se encontram presos provisórios;   |
| VIII. promover educação em direitos;   | X - promover educação em direitos;   |
| IX. promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;   | XI - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.  |
| X. substituir o Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.   | - Sem correspondência  |
| <b>Art. 6º.</b> São atribuições funcionais da área de execução criminal:   | <b>Artigo 13.</b> São atribuições funcionais gerais comuns dos cargos da área de execução criminal:  |
| I. atuar em processos de execução criminal, promovendo integralmente os direitos dos sentenciados hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;  | I - atuar em processos de execução criminal, promovendo integralmente os direitos dos sentenciados hipossuficientes, em todas as fases e atos do processo;   |
| - Sem correspondência  | II - atuar em procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao cumprimento de pena ou acordo de não persecução penal;   |
| IV. formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa presa ou internada;   | III - formular pedidos de natureza administrativa ou judicial em vista do resguardo da dignidade fundamental da pessoa presa ou internada;   |

|  |  |
|--|--|
| <b>V.</b> promover a defesa administrativa de presos em sindicâncias para apuração de faltas disciplinares;                      | <b>IV</b> - promover a defesa administrativa de presos em sindicâncias para apuração de faltas disciplinares;  |
| <b>VI.</b> atuar em feitos da Corregedoria dos Presídios;  | <b>V</b> - atuar em feitos da Corregedoria dos Presídios;  |
| <b>VII.</b> acompanhar a execução de penas e medidas alternativas, promovendo os direitos de apenados nessa situação;            | <b>VI</b> - acompanhar a execução de penas e medidas alternativas, promovendo os direitos de apenados nessa situação;  |
| <b>VIII.</b> impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;                          | <b>VII</b> - impetrar habeas corpus e interpor recursos, acompanhando-os em todas as fases do processo;  |
| <b>II.</b> prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;  | <b>VIII</b> - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;   |
| <b>III.</b> visitar unidades penais de custódia de presos condenados e de assistidos internados em razão de medida de segurança; | <b>IX</b> - visitar unidades penais de custódia de presos condenados, ou que contem com guia de execução provisória, e de usuários internados em razão de medida de segurança; |
| <b>IX.</b> promover educação em direitos;  | <b>X</b> - promover educação em direitos;  |
| <b>X.</b> promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente;             | <b>XI</b> - promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial e extrajudicialmente.   |
| <b>XI.</b> substituir Defensor Público em razão de férias ou outras formas de afastamento.                                       | - Sem correspondência  |